



Deliberação CBH-RB nº 143, de 08 de julho de 2011.

Altera o artigo 5º, parágrafo 3º da Deliberação CBH-RB nº 135, de 11 de dezembro de 2010, que estabelece os mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul.

Considerando que, em data de 19 de abril de 2011, através da Deliberação CRH nº 130, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH referendou a Deliberação CBH-RB nº 135, de 11 de dezembro de 2010, que contempla a proposta dos valores a serem cobrados pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

Considerando que através da Deliberação CRH nº 130, de 19 de abril de 2011, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos recomendou em seu artigo 2º substituir o termo “implantação” por “emissão dos boletos” no artigo 5º, parágrafo 3º da Deliberação CBH-RB nº 135, de 11 de dezembro de 2010.

DELIBERA:

Artigo 1º - Altera a redação do Artigo 5º, § 3º da Deliberação CBH-RB nº 135 de 11 de dezembro de 2010, conforme segue:

“A cobrança se inicia efetivamente com a emissão dos boletos, não cabendo retroatividade”.

Artigo 2º- Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Décio José Ventura
Presidente do CBH-RB

Arlei Benedito Macedo
Vice-Presidente do CBH-RB

Ney Akemaru Ikeda
Secretário Executivo do CBH-RB